



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROJETO DE LEI Nº 579/2025

Dispõe sobre a autorização, em caráter excepcional e regulamentado, do uso de dispositivos de alerta sonoro em veículos utilizados por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de funções institucionais no Município de Belford Roxo e dá outras providências.

Autoria: Vereador TUNINHO MEDEIROS



A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional e restrito, o uso de dispositivos de alerta sonoro (tipo sirene de advertência) em veículos oficiais utilizados por servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal durante o desempenho de funções institucionais emergenciais, desde que previamente autorizados e regulamentados pelo órgão competente;

Art. 2º - A autorização prevista no Art. 1º aplica-se exclusivamente aos veículos:

- I - De propriedade ou oficialmente locados pelo Município ou particular devidamente registrado no órgão municipal para fim de uso Oficial;
- II - Identificados com o brasão e a numeração da frota pública;
- III - Utilizados por servidores designados formalmente para atividades externas urgentes, de natureza fiscalizatória, operacional ou de representação institucional previamente justificada;

Art. 3º - Fica vedado o uso de sirenes:

- I - Em veículos particulares, ainda que conduzido por servidores públicos;
- II - Fora do horário de expediente ou para fins não relacionados à função pública;
- III - Sem autorização expressa do órgão municipal de trânsito ou autoridade competente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação, incluindo:

- I - Critérios objetivos para concessão de autorização;
- II - Lista de cargos e situações elegíveis;
- III - Procedimentos de fiscalização por uso indevido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa atender situações específicas em que servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal necessitam de **deslocamento rápido e seguro no cumprimento de funções institucionais urgentes**, como fiscalizações emergenciais, inspeções em campo, atendimentos técnicos ou representações oficiais com caráter de urgência.

Embora o Código de Trânsito Brasileiro restrinja o uso de sirenes a veículos de emergência, este projeto propõe uma **norma local regulamentada e limitada**, que **não pretende equiparar os servidores aos veículos de emergência**, mas permitir o uso controlado de sinalização sonora em **situações excepcionais e autorizadas**, preservando a legalidade e o interesse público.

Solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá com a eficiência do serviço público municipal, resguardando a ordem e a segurança viária por meio de regulamentação clara e responsável.

ANEXO I - REGULAMENTO GERAL PARA USO DE SIRENES POR SERVIDORES MUNICIPAIS

1. O uso de sirenes somente será permitido mediante autorização formal emitida pelo órgão municipal de trânsito;
2. A autorização deverá conter:
 - a) Nome do servidor autorizado;
 - b) Matrícula funcional;
 - c) Cargo e setor lotado;
 - d) Justificativa de necessidade de uso;
 - e) Período de validade da autorização;
3. O uso indevido acarretará:
 - a) Suspensão imediata da autorização;
 - b) Responsabilização administrativa e civil;
 - c) Comunicação ao Ministério Público se for o caso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

4. As autorizações terão validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante nova justificativa;
5. Fica o órgão competente responsável pela fiscalização de uso.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025


TUNINHO MEDEIROS
VEREADOR